INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA QUITADO

Chinaso os distribution of the chinaso os distributions of the

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, feito em três vias de igual teor e firmado juntamente com duas testemunhas instrumentárias e presenciais, os signatários adiante nomeados e qualificados, têm, entre si, certa e ajustada a presente promessa de venda e compra, que se regerá pelas cláusulas e condições mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

I - DAS PARTES

Figuram neste instrumento, de um lado, na qualidade de OUTORGANTES PROMITENTES VENDEDORES, doravante denominados simplesmente VENDEDORES **RICARDO** TADEU PIETOSO e SUELI NUNES PIETOSO, ambos brasileiros, ele administrador de empresas e ela do lar, casados sob o regime da comunhão universal de bens anteriormente a vigência da Lei nº 6.515/77, portadores das Cédulas de Identidade R.G. nºs 4.510.810 e 6.693.438 respectivamente, ambos inscritos no C.P.F./M.F. comum ao casal sob o nº 226.403.048-47, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Fernão Dias, nº 128, apto. 212.

e, de outro lado, na qualidade de OUTORGADO PROMITENTE COMPRADOR e doravante designados simplesmente COMPRADOR, **PAULO HENRIQUE BIONDO PEREIRA MATTOS,** brasileiros, engenheiro civil, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 15.840.788 e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 125.165.578-50, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua carlos Weber, nº 1556.





II - DO BEM

Os VENDEDORES, a justo título, são senhores proprietários e legítimos possuidores de de máximo situado no município de Santana do Parnaiba, comarca de Barueri, neste Estado, na Mameda Perequê, nº 141, Alphaville Residencial 3, que assim se descreve: O domínio útil por aforamento da União, do terreno e demais benfeitorias ali erigidas formado pelo lote nº 11 - Quadra 06, do loteamento denominado Alphaville Residencial 3, com 300m² de área, mede 12,00m de frente para a Alameda Perequê. De quem da rua olha para o imóvel, mede do lado direito 25,00m da frente aos fundos, onde confronta com o lote 12; 25,00m do lado esquerdo onde confronta com o lote 10; e 12,00m nos fundos onde confronta com o lote 16. Dito imóvel encontra-se registrado na Matrícula 30.583 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Barueri e devidamente cadastrado na Prefeitura do Município de Santana do Parnaiba sob nº 24451.53.38.0027.00.000.

Parágrafo Único - Dito imóvel possui uma construção de uma residência unifamilitar, com toda a parte de estruturas de fundação, alvenaria, hidráulica e parte da rede elétrica concluidas, maneira pela qual ora é entregue, fazendo parte integrante do presente negócio.

III - DO TÍTULO

O imóvel anteriormente descrito e caracterizado foi havido pelos VENDEDORES de Estefano Roberto Carrieri e Christiane Olga biscardi Morelli Carrieri, em 21 de dezembro de 1988, por força de escritura de venda e compra de domínio útil com cessão lavrada nas notas do Tabelionato de Carapicuiba, comarca de Barueri, neste estado, livro 293 - fls. 206/213, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Barueri sob nº R.06 da Matrícula 30.583.

IV - DA PROMESSA DE VENDA E COMPRA

Neste ato e por este instrumento de compromisso de venda e compra, e na melhor forma de direito, os VENDEDORES se comprometem, como de fato comprometido têm , a vender, livre e desembaraçado de qualquer ônus, dúvidas, dívidas, litígios, impostos e taxas em atraso, ao COMPRADOR, o qual, por sua vez, se obriga a lhes adquirir, como de fato obrigado tem, o imóvel descrito e caracterizado na Cláusula "II" retro, mediante as condições a seguir ajustadas.

V - DO PREÇO

O preço certo e ajustado para a presente promessa de venda e compra é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), pagos integralmente neste ato, quantia essa contada e achada de acordo pelos VENDEDORES da qual dão a mais ampla geral e irrestrita quitação.





Este documentacé cos

VI - DA DOCUMENTAÇÃO

Os VENDEDORES se obrigam a produzir às suas expensas e apresentar aos COMPRADORES, 48 (quarenta e oito) horas anteriores da data ajustado para a outorga da escritura definitiva de venda e compra, os seguintes documentos comprobatórios da plena disponibilidade do imóvel objeto deste contrato:

- Certidão de Propriedade com negativa de ônus e alienações, expedida pelo Cartório de a.-Registro de Imóveis da Comarca de Barueri;
- Certidões em nome dos VENDEDORES, a serem obtidas junto aos Distribuidores Forenses da Justiça Estadual (inclusive Executivos Fiscais) e da Justiça Federal, desta Capital, abrangendo o período de 10 (dez) anos, imediatamente anteriores a esta data;
- Certidões em nome dos VENDEDORES, a serem obtidas junto aos Cartórios de Protestos desta Capital, abrangendo o período de 5 (cinco) anos, imediatamente anteriores a esta data;
- Distribuidores retro Certidões esclarecedoras de eventuais ações apontadas nos d. -90 mencionados:
- Carnê do IPTU do exercício de 1996 ou declaração da Prefeitura Município de Santana e. do Parnaiba, contendo os elementos necessários para o cálculo do Imposto de Transmissão (SISA);
- Certidão negativa de tributos municipais em relação ao imóvel aqui transacionado, a ser expedida pela Prefeitura do Município de Santana do Paranaiba.
- Cópia autenticada da certidão de casamento dos VENDEDORES, ou traslado atualizado g.da mesma.
- Declaração de inexitência de débitos condominiais, fornecida pela administradora do h. -Condomínio Alpahaville Residencial 3, ou no caso de sua ausência, declaração assinada pelo Síndico do Condomínio bem como xerocópia da ata da assembléia de condomínio que o elegeu;

Parágrafo Único - Se pelo exame da documentação acima mencionada, existirem vícios insanáveis que impossibilitem a pacífica transação do mesmo ficam os VENDEDORES obrigados a devolver o valor pago, acrescido de multa de 20% (vinte por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, corrigida monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - IGPM / FGV.

VII - DA POSSE

O COMPRADOR neste ato é imitido na posse precária do imóvel objeto deste contrato, livre de pessoas e coisas e no estado de conservação em que ora se encontra.





fls: 344

Parágrafo Único - O COMPRADOR será imitido na posse definitiva do imóvel ocasião da outorga da escritura definitiva de venda e compra.

VIII - DAS DESPESAS

Todas as despesas decorrentes do presente instrumento, bem como daquelas que se seguirem, relativas à escritura definitiva de Venda e Compra do imóvel objeto deste contrato, tais como sisa, emolumentos cartorários, inclusive registros, averbações, etc., a serem pagas nas épocas oportunas, são da integral responsabilidade do COMPRADOR.

IX - DOS IMPOSTOS

Todos os impostos, taxas e quaisquer emolumentos e tarifas, que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste contrato, serão da integral responsabilidade do COMPRADOR, a partir da posse precária do imóvel objeto deste contrato, sendo certo que as pendências existentes neste sentido anteriormente à data determinada para a posse precária do imóvel, serão de inteira responsabilidade dos VENDEDORES.

X - DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

A presente promessa de venda e compra é estabelecida em caráter irrevogável e irretratável, não comportando cláusulas de arrependimento, de parte a parte, regulando-se no quanto lhe for aplicável, pelas disposições do Decreto-Lei nº 745, de 07 de agosto de 1969, pela Lei nº 649, de 11 de março de 1949 e pelo Decreto-Lei nº 58, de 1937.

XI - DAS DECLARAÇÕES

Os VENDEDORES declaram expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, que não há contra si eles, bem como não existe em andamento, nenhum feito ajuizado por ações reais, pessoais reipersecutórias e de ônus reais, que envolvam ou possam vir a envolver o imóvel ora prometido à venda, tudo para os fins previstos na Lei Federal nº 7.433/85 e seu Regulamento, Decreto nº 93.240/86.

XII - DA RESPONSABILIDADE

Somente para efeito de registro do presente instrumento perante à competente cincunscrição imobiliária, os VENDEDORES assumem a responsabilidade por eventuais dábitos fiscais existentes e incidentes sobre o imóvel objeto deste instrumento, até que a posse precaria seja transmitida ao COMPRADOR.



4

Läällubääl Cel- Kavier

BOTSB

087

o original

São Pasic

DEZA

cépia co**nfere** o, dou **fé.**

do Tar

XIII - DO REQUERIMENTO

As partes, desde já, requerem e autorizam o Sr. Oficial do Registro de Imóveis compete proceder todas as averbações, cancelamentos, registros e demais atos necessários para o perfeito registro do presente instrumento.

XIV - DO FORO

Fica eleito o foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste compromisso, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. A parte culpada arcará sempre, com todas as despesas a que der causa, judicial ou extrajudicial, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, fazendo-o juntamente, com duas testemunhas instrumentárias e presenciais, para todos os fins e efeitos de direito, obrigando-se por seu inteiro cumprimento, por seus Chie saturdo herdeiros ou sucessores, a título singular ou universal.

São Paulo, 26 de outubro de 1996.

VENDEDORES

RICARDO TADEU PIETOSO

SUELI NUNES PIETOSO

COMPRADORES

Testemunhas:



